

Art. 46. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à ANATER o direito de cancelar a licitação antes de assinado o contrato, desde que justificadamente.

Art. 47. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da ANATER.

Art. 48. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração da ANATER, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 50. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 243, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Água Morna, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-09/Nº 48, de 26 de agosto de 2011;

Considerando os termos da Ata de 26 de dezembro de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná - SR/09, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-09/PR/Nº 54200.003342/2006-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Água Morna, a área de 1.184,1277 ha (mil cento e oitenta e quatro hectares, doze ares e setenta e sete centiares), situada no Município de Curiúva, no Estado do Paraná.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Água Morna são: ao norte com terras de José Odécio Furlan, Gessi Cândido Machado, Agropecuária Barra Bonita, Nestor Brancalhão e Estrada Viciãl; a leste com Estrada Vicinal, Sanga sem nome e Ribeirão Água Grande; ao sul com Ribeirão das Antas; a oeste com Rio Água Morna, Sanga sem nome, e terras de Tadeu Goulart.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54200.003342/2006-58 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo João Surá, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-09/Nº 92, de 02 de outubro de 2009;

Considerando os termos da Ata de 20 de dezembro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-09 no Estado do Paraná, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-09/Nº 54200.003344/2006-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo João Surá, a área de 6.422,2171 ha (seis mil quatrocentos e vinte e dois hectares, vinte e um ares e setenta e um centiares), situada no Município Adrianópolis, no Estado do Paraná.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola João Surá são: ao norte com o Rio Pardo (divisa dos Estados de São Paulo e Paraná); leste com o Parque Estadual das Lauráceas; sul com o Parque Estadual das Lauráceas; oeste com a Empresa Florestal Vale do Ribeira, Empresa Florestal Vale do Corisco, Benedito Lopes de Almeida, José Nino Furnaletto e Doryval Furnaletto, Rio Ribeira e Parque das Lauráceas.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo/Nº 54200.003344/2006-47 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ladeiras, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 100/2009, Ordem de Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 104/2010; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 25/2011; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 59/2011; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 116/2011; Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 19/2012 e Serviço/INCRA/SR-23/GAB/SE/Nº 38/2012;

Considerando os termos da Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional Incra no Estado de Sergipe - SR/23, de 10 de dezembro de 2012, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-23/SE/ nº 54370.000786/2006-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ladeiras, a área de 1.988,5688 ha (mil novecentos e oitenta e oito hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e oito centiares), situada no Município Japoatã, no Estado Sergipe.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola Ladeiras são: ao norte com Espólio de João Fortaleza; terras de Nivaldo dos Santos; terras do Platô de Neópolis; São Francisco Cítricus Ltda; SE-135; a leste com Lote 3-A; terras de José Marcelino Bispo; Sítio Zabelê; Antônio Gilson Ramos Santos; Jecildo dos Santos; José dos Santos Nascimento; Estrada Municipal; Fazenda Tamburi; Maria Lenira dos Santos; José Lima Ramos; Laudelino Ramos; Valdelino Ramos; Valter Santos Nascimento; Fazenda Zabelê; Sítio Zabelê II; Wellington da Anunciação Dernalval; João Batista Ramos; Jadsom Ramos Santos; Eribaldo Ramos Santos; Gildete Bispo; Lote 01-Gleba B do Assentamento Três Cancelas; ao sul com Lote 06-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 07-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 08-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Área de Reserva do Assentamento Três Cancelas; Lote 04-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 03-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 02-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Lote 01-Gleba A do Assentamento Três Cancelas; Rodovia SE-436; Rodovia SE-135; Estrada Municipal e Espólio de José Levino; a oeste com Espólio de José Levino, Espólio de José Silva; Espólio de Manoel Calda de Ciqueira; terras de José Petrucio Ciqueira e Filhos; Abelardo de Almeida; Edésio de Almeida; Marizete; José Simão; SE-335; espólio de João Fortaleza.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54370.000786/2006-80 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-05/BA/Nº 101/2006;

Considerando os termos da Ata de 24 de agosto de 2009, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº 54160.002024/2006-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu a área de 5.126,6485 ha (cinco mil cento e vinte e seis hectares, sessenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), situada nos Municípios Cachoeira, Saubara e Santo Amaro, no Estado da Bahia.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola São Francisco do Paraguaçu são: ao norte com a Estrada BA 880, Fazenda Catu Grande, Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas e Fazenda Itapema; ao leste com Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas, Fazenda Itapema, Fazenda São Domingos e Irauí, Fazenda Cabucu e Gabriel; ao sul com Gabriel, Fazenda Caju e Baía do Iguape; a oeste com a Fazenda Caju, Baía do Iguape e Fazenda Catu Grande.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.000972/2006-56 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 4.562,5894 ha (quatro mil quinhentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e oito ares e noventa e quatro centiares), que corresponde a área reconhecida excluindo-se a RESEX Marinha Baía do Iguape.

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Caveira, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10, de 20 de abril de 2010;

Considerando os termos da Ata nº 11 da Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro - SR/07, de 25 de outubro de 2011, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº 54180.001482/2004-13; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Caveira a área total de 222,6017 ha (duzentos e vinte e dois hectares, sessenta ares e dezessete centiares), situada no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola Caveira são: a) Área Principal: ao norte com Arlindo Alberto dos Santos, Antônio Ferreira da Costa Filho, Paulo Antunes Fernandes e Marcos Turre; a leste com o limite de municípios São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, com a Rua Antônio Maré Mansa, Rua Sebastião Gabi e Estrada de Botafogo; ao sul com a Estrada RJ 106 e com o Condomínio Portal de Búzios; a oeste com Espólio de Evangelina de Carvalho; b) Área da Associação e Campo de Futebol: ao norte com a Rua Arminda de Jesus, a leste com a Estrada de Botafogo, ao sul com a Estrada da Caveira e a oeste com a servidão e com Washington Luiz Guimarães de Macedo; c) Área do Messias: ao norte com a Rua Luiza Liberato, Marcos Padeiro e César, a leste com a Rua Elisio Ferreira, ao sul com a Rua Canto da Paz e Fernando Mendes Brochado, a oeste com João Elias de Holanda.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.001482/2004-13 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

PORTARIA Nº 247, DE 11 DE MAIO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(05) BA/GAB/Nº101/2006;

Considerando os termos da Ata de 24 de agosto de 2009, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº 54160.002024/2006-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Francisco do Paraguaçu a área de 5.126,6485 ha (cinco mil cento e vinte e seis hectares, sessenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), situada nos Municípios Cachoeira, Saubara e Santo Amaro, no Estado da Bahia.

Art. 2º Os limites e confrontações do território quilombola São Francisco do Paraguaçu são: ao norte com a Estrada BA 880, Fazenda Catu Grande, Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas e Fazenda Itapema; ao leste com Projeto de Assentamento Caibongo, Rio das Velhas, Fazenda Itapema, Fazenda São Domingos e Irauí, Fazenda Cabucu e Gabriel; ao sul com Gabriel, Fazenda Caju e Baía do Iguape; a oeste com a Fazenda Caju, Baía do Iguape e Fazenda Catu Grande.

Art. 3º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54180.000972/2006-56 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 4º Determinar o prosseguimento dos autos administrativos para fins de regularização fundiária da área de 4.562,5894 ha (quatro mil quinhentos e sessenta e dois hectares, cinquenta e oito ares e noventa e quatro centiares), que corresponde a área reconhecida excluindo-se a RESEX Marinha Baía do Iguape.